



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/157/2020

Congonhas, 22 de junho de 2020.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

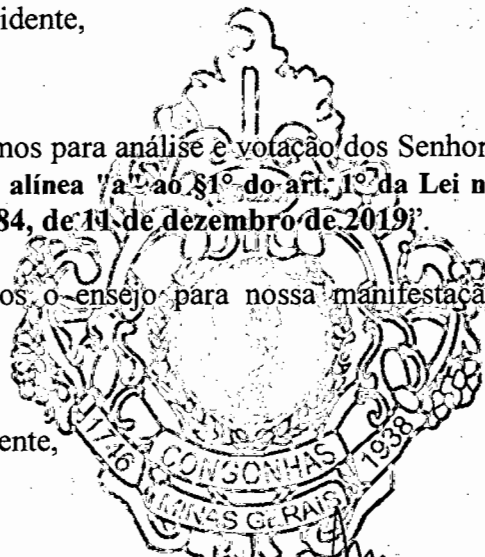
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Dá nova redação à alínea "a" ao §1º do art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

| |
|------------------------------------|
| LEITURA EM PLENÁRIO |
| 17ª REUNIÃO ORD. |
| EM 23/06/20 |
| CÂMERA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG |

FHB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 27 /2020.

Dá nova redação à alínea "a" ao §1º do art. 1º da Lei n.º 3.884, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

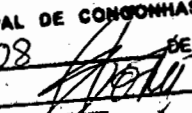
§ 1º.....

a) *excepcionalmente, até 30 setembro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livreria, papelaria, vestuário e prestadores de serviços, entre outras atividades comerciais.* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 027/2020
APROVADO EM 06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 04 DE 08 DE 20 20

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

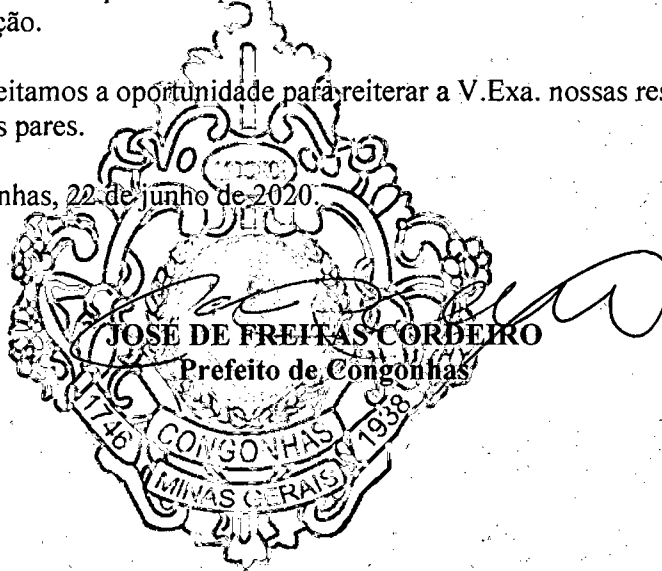
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa autorizar até 30 de setembro de 2020, que os servidores municipais possam utilizar o cartão “Cesta Servidor” para a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, vestuário e prestadores de serviços, entre outros comércios, com o foco de estimular o comércio local, que, em razão da pandemia, vem sendo bastante penalizado, razão desse projeto de lei para garantir ao comerciante e prestadores de serviços de nossa cidade mais uma fonte de pagamento de seus clientes.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 22 de junho de 2020.





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO

91/2020

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 DE 08 DE 2020

PRESIDENTE

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 35/2020** – Dispõe sobre as zonas urbanas especiais de chaceamento- zuec, organizando o parcelamento do solo nas áreas rurais para fins de chaceamento no município de congonhas e da outras providencias.

Projeto de Lei 027/2020 – Dá nova redação à alínea "a" ao §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3.884, de 11 dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2020.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei 027/2020 – Dá nova redação à alínea “a” ao §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3.884, de 11 dezembro de 2019.

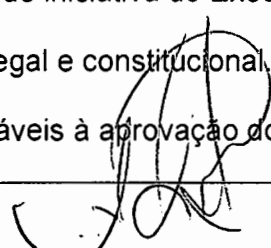
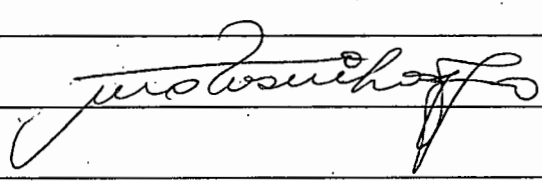
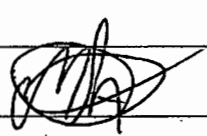
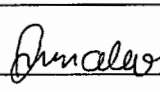
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a regulamentação do cartão da Prefeitura.

A proposta é de iniciativa do Executivo e vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

| | |
|-------------|--|
| Adivar |  |
| Cida Penido | |
| Décio | |
| Eduardo |  |
| Evandro | |
| Feliciano | |
| Marcos |  |
| Nilton |  |
| Vagner | |

CMC/

Câmara Municipal, 04 de agosto de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

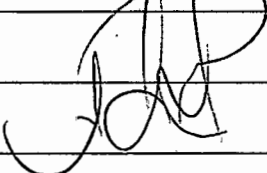
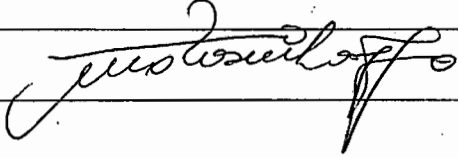

Projeto de Lei 027/2020 – Dá nova redação à alínea “a” ao §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3.884, de 11 dezembro de 2019.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

| | |
|--------------------------|--|
| Vagner - Presidente |  |
| Adivar – Vice-Presidente | |
| Delcio | |
| Eduardo |  |
| Feliciano | |
| Marcos |  |

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2020

Dá nova redação à alínea "a" ao §1º do art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

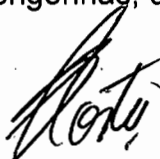
"Art. 1º

§ 1º

a) *excepcionalmente, até 30 setembro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria, vestuário e prestadores de serviços, entre outras atividades comerciais.*
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2020.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/fd



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.936, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação à alínea "a" ao §1º do art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, até 30 setembro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria, vestuário e prestadores de serviços, entre outras atividades comerciais.* " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2020.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas